



PARECER JURÍDICO N 093/2023

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)

Objeto da Análise: Foi formulado requerimento para fins de Licenciamento Ambiental pela senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA**. Esse é o objeto da presente análise, passemos ao exame da aludida.

Fundamentação: A Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº **989.021.053-34** pretendendo a concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a Atividade de Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico), localizada Sítio Sucupira, Zona Rural, Município de Limoeiro do Norte – CE, conforme documentação apresentada pela referida e conforme foi apresentado no parecer técnico confeccionado pela assessoria técnica do **Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB**.

Diante disso, a documentação apresentada pelo requerente dispõe que, o empreendimento ocupará uma área total de aproximadamente 1,8682ha. A área do empreendimento está localizada nas coordenadas em UTM Latitude: 05°16'13,61" S e Longitude: 37°54'06,81"O. Área Consolidada ocupa uma área de aproximadamente 1,8682ha, identificada e delimitada na planta de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis. A Atividade a ser desenvolvida na área é o plantio irrigado de feijão e milho (sem o uso de agrotóxico), atentando-se ainda, que não haverá desmatamento ou alteração do local, e por se tratar de agricultura familiar em uma micro propriedade, as medidas mitigadoras baseiam-se na conservação do solo e práticas de melhoria para se evitar a erosão por meio das práticas culturais, conforme o disposto no parecer técnico.

A Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas cerca da competência e da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas ao licenciamento ambiental, determina que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente é que define os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme o art. 9º, XIV, a, da lei em comento.

Diante disso, observa-se que o presente procedimento é indubitavelmente de impacto local, conforme indica o anexo único (pag. 48) da Resolução COEMA nº 07, de 12 Setembro de 2019, anexo único, tendo em vista tratar-se de empreendimento Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) - (CÓD. 01.08).

Além disso, foram cumpridos todos os procedimentos previstos nas leis federais, estaduais e municipais atinentes às fases do licenciamento ambiental, considerando que o parecer técnico constatou que os estudos ambientais apresentados pelo interessado encontram-se em consonância com as condições estabelecidas em lei.

1. **Conclusão:** Considerando o exposto, conclui-se que, o licenciamento ambiental objeto do presente parecer está em conformidade com a legislação ambiental, ressalvando que devem ser atendidas todas as orientações e restrições estabelecidas no parecer técnico, bem como outras exigidas por lei.

11 de maio de 2023, Limoeiro do Norte - CE


Artur Cardoso Maia

Assessor Jurídico do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB
OAB/CE 38.540